

## TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que, entre si, celebram a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e o Instituto de Florestas do Paraná.

A **Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.496.101/0001-72, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Inácio Afonso Kroetz, portador da identidade nº. 6.428.365-0, expedida pela SSP/PR, e o **Instituto de Florestas do Paraná - IFPR**, inscrita no CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Benno Henrique Weigert Doetzer, portador do CPF nº 676.556.109-91, doravante denominados simplesmente de **PARTÍCIPES** (*lato sensu*), **considerando** o estabelecido dentro do Programa de Governo do Sistema de Agricultura – 2015/2018, que estabeleceu como prioridade a melhoria de renda da agropecuária do Estado através de ações conjuntas de toda a estrutura da SEAB e suas vinculadas voltadas a boas práticas de produção, sanidade agropecuária e mercado; **considerando** a necessidade do IFPR em implantar o sistema estadual de Informações Florestais, com informações de produção e mercado, conforme estabelecido em seu Regimento de funcionamento, bem como propor políticas públicas para o setor florestal do Estado; e **considerando** a necessidade da ADAPAR de implantar e incrementar as ações do programa de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná; celebram o presente Termo de Convênio, protocolado número 13.546.557-7, considerando a conveniência da execução de ações conjuntas e integradas, sujeitando-se, no que couber, à legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O presente instrumento tem como objetivo estabelecer bases gerais de recíproca cooperação operacional e técnica entre os PARTÍCIPES, visando o aprimoramento do sistema de sanidade e controle do trânsito de produtos de origem florestal no Estado do Paraná, com reflexos diretos nas ações de certificação de origem (CFO), manutenção dos mercados existentes, abertura de novos mercados, estudos de planejamento estratégico, formulação de políticas públicas e agregação de valor dos produtos florestais produzidos no Estado, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1 Para a plena execução do objeto deste convênio ficam designados como gestores do plano de trabalho, por parte da ADAPAR, o Diretor Administrativo-Financeiro Adalberto Valiati, CPF nº 539.081.129-15 e o Gerente de Sanidade Vegetal, Marcílio Martins de Araújo, CPF nº 498.371.259-34, e por parte do IFPR, o Sr. Davi Aparecido Calarga Pinezi, RG 383739-3, CPF nº 527.980.549-15, que atuarão em conjunto para solucionar problemas de ordem técnica e administrativa, inerentes aos trabalhos a serem desenvolvidos.

2.2 Os PARTÍCIPES utilizarão estrutura e pessoal próprio para a realização de todos os trabalhos que forem ajustados.

2.3 Quando da utilização de terceiros, a responsabilidade dos encargos e remuneração será da parte contratante.

2.4 Todas as requisições, relatórios e quaisquer outros documentos e comunicações referentes ao presente Termo serão consideradas efetivadas, quando enviadas e recebidas pelos gestores nominados no

item 2.1 acima.

2.5A solução de casos omissos, ocorridos no decorrer das atividades previstas no objeto deste Termo, deverá ser encaminhada aos representantes dos partícipes para ser decidida de comum acordo, no que for de sua competência.

2.6 Modificações aos instrumentos decorrentes deste Termo que vierem a serem firmadas, poderão ser propostas a qualquer instante e por qualquer um dos partícipes.

2.6.1 Estas modificações somente entrarão em vigor quando acordadas e formalizadas pelas partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Por este instrumento os partícipes se comprometem ao seguinte:

3.1 Compartilhar estruturas as físicas existentes e as a serem instaladas, necessárias ao atendimento dos objetivos deste Convênio, na forma e locais definidos pela ADAPAR e IFPR;

3.2 Ambos os convenientes fornecerão suporte técnico e recursos humanos necessários ao atendimento de cada item do plano de trabalho que vier a ser firmado no âmbito deste Termo de Convênio.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PARTICIPAÇÃO NA CRIAÇÃO INTELECTUAL

Os PARTÍCIPES comprometem-se a não divulgar informações tidas como confidenciais, relativas às atividades especificadas nos instrumentos que vierem a ser firmados e seus resultados, bem como sobre qualquer documentação oficial que lhes for fornecida, com exceção de divulgação motivada por dispositivos legais;



4.2 Os PARTICÍPES se comprometem a divulgar a todo o seu pessoal envolvido nas atividades de que trata o presente Termo de Convênio, qualquer que seja o vínculo existente, as condições de sigilo ora estabelecidas, obrigando-os à observância dos termos desta cláusula;

4.3 As informações técnico-científicas produzidas nas investigações e pesquisas de amparo ao presente Termo de Cooperação e que sejam, portanto, passíveis de publicação, deverão ser previamente autorizadas por escrito pelos PARTICÍPES;

#### CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento **não se presta para a transferência ou doações de recursos financeiros**, ficando certo de que quaisquer despesas decorrentes serão custeadas com recursos próprios e específicos regularmente constantes dos respectivos orçamentos, não se identificando, conseqüentemente como qualquer espécie de contrato, para os efeitos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Os servidores/colaboradores de qualquer dos partícipes, que vierem a atuar na execução das atividades inerentes ao presente Instrumento, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem trabalhando.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Sempre que as atividades desenvolvidas no âmbito deste Termo de Convênio forem divulgadas por qualquer meio de comunicação será expressamente mencionada a participação da ADAPAR e do IFPR.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

8.1 O presente Termo vigorará pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os PARTÍCIPES;

8.2 As estruturas físicas instaladas pelo IFPR, constantes do plano de trabalho, poderão ser cedidas em comodato a ADAPAR após o término deste Convenio;

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ - IFPR no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

10.1 O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos PARTÍCIPES, desde que notificada à OUTRA, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos de execução dos trabalhos em andamento, os direitos relativos aos bens imóveis (PFTA) transferidos à ADAPAR e eventuais pendências.

10.2 O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer dos PARTÍCIPES, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou em razão da superveniência de norma que o torne material ou formalmente

inexeqüível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 As questões oriundas ou decorrentes deste Termo de Convênio, assim como os casos omissos, serão resolvidos por acordo entre os partícipes, por intermédio do Diretor-Presidente da ADAPAR e do Presidente do IFPR ou representantes por eles nomeados;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Quaisquer alterações aos termos do presente Instrumento serão efetivadas mediante Termos de Ajuste que, assinados pelos partícipes, passarão a integrar o presente Instrumento;

12.2 O Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Primeira deste Instrumento poderá ser reformulado mediante acordo entre os partícipes, operado pelos gestores nominados na Cláusula Segunda, vedada a mudança do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Cada uma dos PARTÍCIPIES se reserva o direito de estabelecer conclusões que constituam o seu “know-how” e que poderão ser utilizadas em outros trabalhos;

13.2 Fica reservado aos PARTÍCIPIES o direito de constituir acervos técnicos próprio, relativos aos dados técnicos obtidos no cumprimento deste Termo;

13.3 Nenhum dos PARTÍCIPIES poderá utilizar o nome da outra sem sua prévia e formal autorização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste TERMO DE CONVÊNIO deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os PARTICÍPES, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da comarca de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 29 de maio de 2015.



INÁCIO AFONSO KROETZ  
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná  
Diretor Presidente



BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER  
Instituto de Florestas do Paraná  
Presidente

#### TESTEMUNHAS:



Nome: *Manoel Luiz de Azevedo*  
CPF: *020.213.048-76*

Nome:  
CPF:

## ANEXO

### PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho estabelece bases para uma atuação entre a **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR** e o **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, estabelecer bases gerais de recíproca cooperação operacional e técnica entre os PARTÍCIPES, visando o aprimoramento do sistema de sanidade e controle do trânsito de produtos de origem florestal no Estado do Paraná, com reflexos diretos nas ações de certificação de origem (CFO), manutenção dos mercados existentes, abertura de novos mercados, estudos de planejamento estratégico, formulação de políticas públicas e agregação de valor dos produtos florestais produzidos no Estado, através do uso compartilhado de instalações físicas e o repasse de dados e informações, para fins de fiscalização do trânsito de produtos e subprodutos agropecuários, visando o monitoramento e controle do ingresso de cargas de interesse da defesa agropecuária e de produtos florestais madeiráveis e não madeiráveis de interesse para o Estado do Paraná.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

##### 1.1- Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

Endereço: Rua dos Funcionários, nº 1559 – Bairro Cabral  
Curitiba – Paraná  
Telefone: 41 – 3313 4046  
e-mail: gabinete.adapar@adapar.pr.gov.br

##### 1.2– Instituto de Florestas do Paraná - IFPR

Endereço: Rua Máximo João Kopp, nº 274, Bloco V – Santa Cândida  
Curitiba – Paraná  
Telefone: 41 – 3351-6441  
e-mail:

#### 2. OBJETO

O presente Plano de Trabalho visa estabelecer os objetivos e ordenar os trabalhos a serem firmados entre a ADAPAR e o INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ, por meio de um Convênio específico (CONVÊNIO ADAPAR/INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ) com o objetivo estabelecer bases gerais de recíproca cooperação operacional e técnica entre os PARTÍCIPES, visando o aprimoramento do sistema de sanidade e controle do trânsito de produtos de origem florestal no Estado do Paraná, com reflexos diretos nas ações de certificação de origem (CFO), manutenção dos mercados existentes, abertura de novos mercados, estudos de planejamento estratégico, formulação de políticas públicas e agregação de valor dos produtos florestais produzidos no Estado, através do uso compartilhado de instalações físicas e o repasse de dados e informações.

### 3. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES:

As competências das partes do presente Plano de Trabalho que servem de subsídios ao convênio ADAPAR/INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ a ser firmado, tem como principais responsabilidades:

#### 3.1 – À ADAPAR

3.1.1) Executar as atividades de defesa sanitária vegetal visando detecção, monitoramento e controle de pragas florestais, especificamente a *Sirex noctilio* nos cultivos de *Pinus sp*, *Leptocybe invasa* nos cultivos de eucalipto, *Microcyclus ulei* nos cultivos de seringueira e outras, que eventualmente se constituam ameaças aos cultivos florestais paranaenses;

3.1.2) Promover a sanidade dos cultivos florestais por meio de seminários, capacitações e demais atividades de educação sanitária a produtores, profissionais responsáveis técnicos e demais interessados;

3.1.3) Habilitar profissionais responsáveis técnicos para a certificação fitossanitária de origem;

3.1.4) Repassar ao INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ dados e informações sobre o trânsito de produtos florestais;

3.1.5) Desenvolver no Sistema Estadual de Defesa Sanitária Vegetal o módulo informatizado de cadastro dos cultivos florestais e relatórios de monitoramento e controle de pragas;

3.1.6) Designar servidores de seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Convênio nas questões técnicas, operacionais e administrativas.

3.1.7) Compartilhar suas instalações físicas de fronteira (33) e sedes regionais (20) com o IFPR para o cumprimento do objeto estabelecido no Convênio.

3.1.8) Arcar com os custos de manutenção e operação das referidas instalações físicas.

3.1.9) Compartilhar informações referentes ao trânsito de produtos de origem florestal no Estado.

#### 3.2 – Ao INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ:

3.2.1) Prover a adequação de dezoito instalações físicas necessárias ao cumprimento do objetivo do Convênio, através de construção ou reforma, nos locais definidos e conforme projeto padrão repassado pela ADAPAR;

3.2.2) Repassar à ADAPAR seu cadastro de áreas plantadas com cultivos florestais de interesse da defesa agropecuária;

3.2.3) Auxiliar na divulgação e organização dos eventos técnicos para produtores e profissionais responsáveis técnicos dos cultivos;

3.2.4) Designar servidores de seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Convênio nas questões técnicas, operacionais e administrativas.

3.2.5) Incluir na proposição de Políticas Públicas estaduais para o setor Florestal ações voltadas para a certificação da qualidade de produtos de origem florestal, tendo como pressuposto as normas estabelecidas pelo sistema de defesa sanitária agropecuária do Estado.

#### **4. METAS**

Desenvolvimento do cadastro dos cultivos florestais e relatórios de monitoramento e controle de pragas informatizados, visando o cadastramento e acompanhamento das áreas identificadas no levantamento realizado pelo Instituto de Florestas do Paraná;

Desenvolvimento de relatórios de origem-destino dos produtos de origem florestal do Estado do Paraná;

Quantificação e qualificação do trânsito dos produtos de origem florestal do Estado do Paraná;

Controle de entrada de produtos passíveis de conter pragas e/ou doenças potencialmente restritivas no âmbito do mercado externo nacional e internacional.

#### **5. CRONOGRAMA DE TRABALHO**

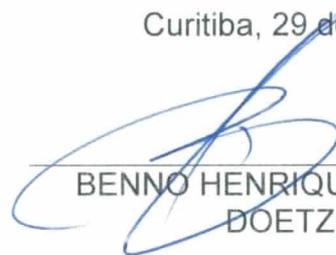
A adequação das estruturas físicas de uso compartilhado deve estar concluída em três meses a partir do início do convênio e as demais atividades serão executadas pelo tempo de vigência do convênio, que deve ter início em maio de 2015 e findo em maio de 2019, podendo ser prorrogável pelo tempo que fizer necessário, em comum acordo entre a ADAPAR e o INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ.

Curitiba, 29 de maio de 2015.



INÁCIO AFONSO KROETZ

**Diretor-Presidente da ADAPAR**



BENNO HENRIQUE WEIGERT  
DOETZER

**Diretor-Presidente do INSTITUTO  
DE FLORESTAS DO PARANÁ**